DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Outros Atos 4
Atos de Pessoal 6
Outros atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 042/26, DE 23 DE JUNHO DE 2.026

"Regulamenta o protocolo para acesso às unidades escolares e aperfeiçoa o regulamento administrativo para ingresso de agentes externos, autoridades públicas, vereadores, representantes de órgãos de controle ou terceiros nas instituições de ensino da rede pública municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, durante o período letivo, e dá outras providências."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto na Lei Orgânica Municipal nº 1.184 e:

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente insculpido no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990);

CONSIDERANDO as garantias constitucionais da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a incolumidade psíquica e emocional dos alunos, evitando ruídos institucionais e interferências na rotina de aprendizagem; e,

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar administrativamente o ingresso de agentes públicos e particulares no ambiente escolar para fins de otimização de segurança e preservação das atividades docentes, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Protocolo de Acesso e Ingresso de Agentes Externos às unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Paraíso/SP, com o objetivo de regulamentar visitas, vistorias, diligências ou acompanhamentos realizados por autoridades públicas, vereadores, representantes de órgãos de controle ou terceiros durante o período letivo.

Parágrafo único. A abrangência deste decreto é para todas as unidades municipais escolares, principais ou estendidas, bem como aos ambientes pedagógicos e não pedagógicos, que tenham por finalidade a educação formal e informal, convencional ou técnico-profissionalizante.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto consideram-se agentes externos todas as pessoas que não componham o quadro regular de servidores lotados na respectiva unidade escolar ou que não sejam alunos matriculados no momento da atividade letiva regular.

§ 1º. Ressalvadas as competências dos órgãos de fiscalização, ficam todos os agentes públicos, agentes políticos e cidadãos submetidos a ele, atendendo à legislação federal, estadual e municipal de regência, bem como as decisões do Poder Judiciário, incluindo-se as ações em sede de controle concentrado e de controle difuso de constitucionalidade.

§ 2º. Quanto à atividade de fiscalização do Poder Legislativo, em atendimento ao Princípio da Colegialidade, na forma da Constituição Federal, art. 31, prevalece a fiscalização da Câmara Municipal e não dos parlamentares de forma isolada, conforme as Ação Direta de Inconstitucionalidade nºs 3.046, 3.059 e 4.700.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO ADMINISTRATIVO PRÉVIO

Art. 3º. O ingresso de qualquer agente externo nas dependências das unidades escolares, durante o horário de funcionamento letivo, dependerá obrigatoriamente de solicitação de pedido e de autorização formal ou de registro administrativo prévio junto à Secretaria Municipal de Educação ou diretamente à Direção da Unidade Escolar, que dependerá da autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A solicitação ou registro prévio de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida para a visita, viabilizando a organização interna da instituição; e,

§ 2º. Situações de fiscalizações emergenciais desencadeadas por órgãos de controle externo ou autoridades judiciais/policiais, decorrentes do estrito cumprimento de dever legal urgente, ficam dispensadas do prazo do § 1º, devendo, contudo, efetuar o registro administrativo imediato na recepção da escola antes do acesso às instalações compartilhadas.

Art. 4º. O requerimento ou o registro de acesso deverá conter, obrigatoriamente, a identificação clara do objetivo institucional da diligência, especificando a finalidade da visita, os atos a serem praticados e a qualificação completa dos integrantes da comitiva.

CAPÍTULO III
DA PRESERVAÇÃO DA ROTINA PEDAGÓGICA E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º. Todo e qualquer acesso autorizado às dependências da unidade escolar contará com o obrigatoriamente de acompanhamento presencial pela direção escolar ou por servidor público formalmente designado para este fim específico.

Parágrafo único. Ao final da visita, será lavarado termo com a assinatura da visita e do acompanhante com a finalidade de documentar e registrar a data, finalidade e documentação pessoal.

Art. 6º. O ingresso de agentes externos deverá se harmonizar com a organização e o planejamento da escola, com foco prioritário na preservação da rotina pedagógica.

Parágrafo único. Em respeito à liberdade de cátedra, à autonomia docente e ao bem-estar dos estudantes, é proibido em qualquer hipótese o acesso de agentes externos às salas de aula, bibliotecas, quadras poliesportivas, salas de aulas práticas, laboratórios didáticos e demais espaços pedagógicos correlatos, brinquedotecas, dentre outros congêneres, enquanto neles estiverem sendo ministradas aulas ou desenvolvidas atividades com os alunos.

Art. 7º. Fica expressamente vedada à abordagem direta, inquirição ou entrevista de alunos por agentes externos para fins de apuração administrativa, política, disciplinar, eleitoral, religiosa, parlamentar ou de investigação assemelhada no interior da escola.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação do *caput* as hipóteses legalmente admitidas por ordem judicial ou por determinação de autoridade policial e do Conselho Tutelar em procedimentos regulares, casos nos quais deverão ser rigorosamente observadas as cautelas de proteção integral, com o acompanhamento obrigatório do responsável legal da criança/adolescente, da Direção Escolar e, se necessário, de psicólogo ou assistente social da rede pública.

Art. 8º. Todos os atos realizados nas dependências das unidades de ensino deverão zelar pela estrita preservação da identidade, imagem, intimidade e integridade emocional de crianças e adolescentes, sendo terminantemente proibida a captação de imagens, vídeos ou áudios dos estudantes, bem como a sua divulgação em redes sociais, canais de comunicação ou relatórios públicos de teor político-partidário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto por agentes públicos municipais ensejará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a padronização do requerimento para acesso às unidades escolares, contendo informações completas dos visitantes, contendo elementos mínimos de identificação das pessoas.

Art. 10. No caso de descumprimento ou tentativa de ingresso forçado por agentes externos em desacordo com as regras deste Decreto, fica a Direção Escolar autorizada a suspender o ato, lavrar termo de ocorrência e, se necessário, requisitar o auxílio das forças de segurança pública municipais ou estaduais para a manutenção da ordem pedagógica e proteção dos menores.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 23 de junho de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.920/26 DE 18 DE JUNHO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a seguinte servidora:

I- Paula Mori Cardoso Casseb, 15 (quinze) dias, a partir de 24/06/2026.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 18 de junho de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.921/26 DE 18 DE JUNHO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos seguintes servidores:

I- Tamires Santana Albuquerque, 15 (quinze) dias, a partir de 13/07/2026;

II- Adreto Penariol, 10 (dez) dias, a partir de

13/07/2026.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 18 de junho de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.922/26 DE 18 DE JUNHO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE".

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica aos servidores:

I- Flavio Segantini Fernandes, 04 (quatro) dias, a partir de 15/06/2026;

II- Bianca Lombardi Casseb, 03 (três) dias, a partir de 15/06/2026;

III- Maria Aparecida de Lima, 02 (dois) dias, a partir de 15/06/2026;

IV- Sirlei Aparecida Vidotti, 05 (cinco) dias, a partir de 16/06/2026;

V- Marcos Adriano da Silva, 02 (dois) dias, a partir de 16/06/2026;

VI- Murilo Mendes Ferreira, 02 (dois) dias, a partir de 16/06/2026;

VII- Rita de Cassia Neves Pereira, 02 (dois) dias, a partir de 18/06/2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", 18 de junho de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME Nº 04/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Institui e regulamenta as Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município Paraíso, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE), e dá outras providências.

JOÃO VITOR BARBOZA, Secretário Municipal de Educação de Paraíso – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, estabelecendo metas obrigatórias e estratégias estruturantes para a expansão da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que fixa o prazo legal para adequação dos normativos dos sistemas de ensino até 1º de julho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução SEB/MEC Nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, CONCEITO E CARGA HORÁRIA

Art. 1º. Fica regulamentada a oferta e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Educação do Município Paraíso em consonância com as metas fixadas pelo novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026).

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas (trinta e cinco horas semanais), garantida de forma regular e permanente.

· **§ 1º.** Integram a jornada escolar ampliada e compõem o processo educativo todos os tempos dedicados à alimentação, à higiene, a transição, à socialização e à

convivência.

· **§ 2º.** Os tempos destinados ao cuidado, descanso e transição devem assegurar intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados da unidade escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 4º. A implementação e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral no Município Paraíso observarão, obrigatoriamente, os seguintes princípios específicos:

I. A promoção da equidade, da diversidade e da inclusão social, com o compromisso de reparação de desigualdades educacionais estruturais.

II. A justiça curricular, estabelecendo priorização de conhecimentos voltados à defesa de uma vida digna, à ética do cuidado e à superação de preconceitos e discriminações.

III. A articulação intersetorial e transversal das ações educacionais com as políticas públicas de saúde, meio ambiente, assistência social, esporte e cultura local.

IV. A promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática.

V. A gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, incluindo a escuta qualificada da comunidade escolar.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
E DAS METAS DECENAIS

Art. 5º. O Município Paraíso manterá e fortalecerá sua vinculação ao Programa Escola em Tempo Integral do MEC/SIMEC, consolidando-o como instrumento operacional para o alcance das metas de expansão ditadas pela Lei Federal nº 15.388/2026.

Parágrafo Único. O planejamento da expansão utilizará os sistemas federais para pactuação de metas de ampliação de matrículas, monitoramento da execução financeira e avaliação dos repasses pactuados, garantindo o cumprimento do PNE vigente.

CAPÍTULO IV
DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA

Art. 6º. Para assegurar uma implementação coesa e o cumprimento da legislação federal, a Rede Municipal estruturará o atendimento fundamentado em seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade:

a) A expansão das matrículas priorizará territórios e escolas em situação de maior vulnerabilidade social.

b) A Secretaria Municipal e as escolas deverão articular ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, por meio de estratégias como a busca ativa.

II - Gestão da Política Democrática:

a) Fica garantida a instância vinculada à educação responsável pelo acompanhamento e aprimoramento da política de educação integral.

b) A rede municipal definirá estratégias para adequar transporte, alimentação escolar e infraestrutura sustentável às exigências da jornada ampliada.

III - Articulação Intersetorial e Território:

a) A rede incentivará parcerias entre escolas e equipamentos públicos e comunitários, assegurando que o território seja utilizado de forma integrada na jornada escolar.

b) As vivências sociais dos educandos e as características socioculturais dos bairros deverão ser incorporadas aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas.

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação:

a) A organização curricular deve superar a lógica fragmentada de "turno e contraturno", integrando permanentemente as experiências educativas ao longo do dia.

b) Como suporte metodológico, o Município incentivará o desenvolvimento de programas intencionais de aprendizagem socioemocional, focados em pilares práticos como civilidade, nomeação de sentimentos, resolução de conflitos e autocontrole, garantindo a formação de cidadãos compassivos e solidários, bem como aprendizagens voltadas às práticas de autoconhecimento, auto cuidado e projeto de vida.

V - Valorização e Formação de Educadores:

A Secretaria de Educação garantirá o cumprimento da legislação municipal vigente, Lei nº 1.432/2023 que trata do Plano de Carreira e Remuneração do profissional do magistério Público Municipal de Paraíso – SP.

VI - Monitoramento e Avaliação:

O Município sistematizará um modelo de avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa, analisando indicadores de taxas de permanência, equidade e aprendizagem, para aferir o cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação, bem como promoverá o combate a evasão.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO E PLANO DE EXPANSÃO (PNE)

Art. 7º. O Município Paraíso aplicará, anualmente, o mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a criação de matrículas em tempo integral, até o pleno atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação vigente (Lei nº 15.388/2026).

§ 1º. Os recursos poderão custear despesas de custeio e de capital associadas à expansão e qualificação destas matrículas.

§ 2º. A especificação dos valores aplicados será obrigatoriamente informada ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. O cumprimento desta regulamentação

obedece rigorosamente ao limite imposto pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), configurando o marco normativo municipal exigido até 1º de julho de 2026.

Art. 9º. Os casos omissos ou as especificidades das unidades escolares serão analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob a ótica da Lei Federal nº 15.388/2026.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso, 23 de junho de 2026.
João Vitor Barboza
Secretário Municipal de Educação

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**, convoca os candidatos abaixo discriminados, aprovados em Processo Seletivo nº 001/2024, homologado em 01 de julho de 2024, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: (Declaração de Antecedentes Criminais; cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); CNH (se houver); Certidão de Nascimento e ou Casamento (se for casado); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; Comprovante de Escolaridade e ou Certificado de Conclusão de Graduação; Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses); Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos, (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade); Número do Cartão SUS; Número, Série e Data de Emissão da Carteira de Trabalho; Número do Cartão PIS/PASEP; Número de Conta Salário na Agência do Banco Bradesco); na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 25 de junho de 2026 às 8 horas, o não comparecimento será entendido como desistência da vaga**.

ALMOXARIFE:

03º Classificado – Ana Carolina Barboza Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 23 DE JUNHO DE 2026.

Osvalte José Bovoni
Prefeito Municipal

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**, convoca os candidatos abaixo discriminados, aprovados em Processo Seletivo nº 001/2024, homologado em 01 de julho de 2024, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: (Declaração de Antecedentes Criminais; cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); CNH (se houver); Certidão de Nascimento e ou Casamento (se for casado); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; Comprovante de Escolaridade e ou Certificado de Conclusão de Graduação; Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses); Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos, (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade); Número do Cartão SUS; Número, Série e Data de Emissão da Carteira de Trabalho; Número do Cartão PIS/PASEP; Número de Conta Salário na Agência do Banco Bradesco); na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 25 de junho de 2026 às 8 horas, o não comparecimento será entendido como desistência da vaga**.

Escriturário:

12º Classificado – Maria Helena Garcia dos Reis Coelho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 23 DE JUNHO DE 2026.

Osvalte José Bovoni
Prefeito Municipal

.....